## MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Vicentinho)

"Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

2020

Suprima-se o artigo 10 da MP nº 927/2020, com a seguinte redação:

**Art. 10.** Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão objetiva garantir que o trabalhador não seja dispensado após retornar das férias. O artigo 10 trata de rescisão, sem propósito algum, em momento que os empregos devem ser garantidos.

Sala das Comissões de março de 2020.

## Vicentinho

Deputado Federal PT/SP